



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CONTRATO N.º 82/2018

Ref.: Pregão N.º 052/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A
EMPRESA SEELK COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SEELK COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Rua Izaak Ferreira da Cruz, n.º 2481**, na cidade de **Curitiba/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **15.147.084/0001-68**, neste ato representada por, **AIRTON ANTONIO RECH RODRIGUES**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **659.906.330-68** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 52/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme relação de itens abaixo:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário
1	5	un	Placa: Confeção e instalação de placa luminosa, sinalização externa, face dupla, medindo 2,50 m largura X 1,50 m de altura e 20 cm de espessura, estrutura da placa em tubo 20mm x 30mm galvanizado, texto impresso colorido, de acordo com o modelo fornecido pela secretaria, em lona vinílica incluindo a colocação de 04 refletores com sensor de fotocélula com lâmpada econômica de 25 wats, e pintura com fundo anticorrosivo e preto automotivo. Coluna de ferro retangular medindo 100mm x 150mm X 4000mm altura x 1,5mm espessura em aço 1020, com chapa de apoio na base de 300 mm x 300 mm x 3/16". As placas devem ser entregues, fixadas e instaladas inclusive com a ligação elétrica de acordo com a rede elétrica 220/110 no local. A empresa vencedora deverá fornecer garantia da parte elétrica (instalação e lâmpadas) e da fixação da placa no local, durante 1 ano.	1.340,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 052/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente vistada indicando o aceite.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

3.3.90.30.44.0000-5308 Fonte107

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1. Prazo de entrega: Em até 90 (noventa) dias;

6.2. Condições de entrega: As placas deverão seguir a todos os padrões e modelos do anexo II do edital;

6.3. Local de entrega:

Área urbana:

1-Escola Municipal “Ana Zornig”

Rua Maximiano Pfeffer, 1960, Estação Nova, Rio Negro – PR

2-Escola Municipal “Prof. Mathias Augusto Bohn”

Rua Brasília, 27, Bairro Volta Grande, Rio Negro – PR

3-Centro Municipal de Ed. Infantil “Vereador Agostinho Paizani Filho”

Rua Rodolfo Alois Pfeffer, 335, Bairro Alto, Rio Negro – PR

Área rural:

4-Escola Rural Municipal “Paulino Valério”

Lençol, Rio Negro - PR, com distância de aproximadamente 32 Km da sede do município.

5-Escola Municipal “Duque de Caxias”

Ernesto Ervino Brunquell, 160, Lageado dos Vieiras, Rio Negro – PR, com distância de aproximadamente 40 Km da sede do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto no contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - O atraso injustificado da licitante vencedora, para executar o objeto, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.3 - Demais sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12(DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura, NÃO PODENDO ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, na pessoa da Secretária, Sr. Jussara do Rocio Heide, inscrita no CPF nº 595.329.479-49.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 31 de julho de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON ANTONIO RECH RODRIGUES
SEELK COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

TESTEMUNHA(S):

JUSSARA DO ROCIO HEIDE
Secretária Municipal de Educação

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e
Comércio